|  |  |
| --- | --- |
| PROCESSO | 1000085265/2019 |
| INTERESSADO | Arq. e Urb. RAFAEL GOULARTE ORTIZ |
| ASSUNTO | DENUNCIA (Nº 21823) – Protocolo SICCAU Nº 896236/2019 |
| **DESPACHO DO CONSELHEIRO RELATOR** |

A COMISSÃO DE EXERCÍCIO PROFISSIONAL – CEP-CAU/RS, reunida ordinariamente, em condição remota, no dia 08 de outubro de 2020, no uso das competências que lhe conferem o inciso VI do art. 25 do Regimento Interno do CAU/RS, após análise do assunto em epígrafe, e

* Considerando a denúncia nº 21823/2019 a Gerencia Técnica e protocolo no SICCAU sob o número 896236/2019;
* Considerando o relatório de fiscalização de 07/06/2019;
* Considerando as RRTs em ordem cronológica:

**-** RRT nº 0868273 - Arq. Telma Louise Senganfredo – Responsável Técnica pelos projetos: Arquitetura das Edificações, Elétrico e Hidrossanitário de **07/03/2013** – Baixa em **25/03/2016** (Atividades Concluídas) – Área 154,80 m².

**-** RRT nº 0868273 - Arq. Telma Louise Senganfredo – Responsável Técnica pela Execução: Arquitetura das Edificações de **28/03/2013** – Baixa em **24/11/2016** (Atividades Interrompidas) – Área 154,80 m².

**-** RRT nº 01504034 – Arq. Rafael Goularte Ortiz – Responsável pelo projeto: Estrutura de Concreto de **30/08/2013** – Baixa em **04/04/2016** (Atividades Concluídas) – Área 158,80 m².

**-** RRT nº 05371242 – Arq. Rafael Goularte Ortiz – Responsável pelo Laudo Técnico: Estrutura de Concreto de **02/01/2017** – Baixa em **16/05/2018** (Atividades Concluídas).

**-** RRT nº 05401094 – Arq. Rafael Goularte Ortiz – Responsável pela Execução: Arquitetura das Edificações, Execução de estrutura de concreto, Execução de instalações Elétricas e Hidrossanitárias de **13/01/2017** – Sem Baixa – Área 167,53 m² - 80% da Obra concluída.

**-** RRT (Retificador – RRT nº 05401094) nº 08354609 – Arq. Rafael Goularte Ortiz – Responsável pela Execução: Arquitetura das Edificações, Sistemas construtivos e Estruturais, Elétrico e Hidrossanitário de **10/06/2019** – Sem Baixa – Execução de 20% faltantes – Área 167,53 m².

**-** RRT (Retificador – RRT nº 05371242) nº 08358860 – Arq. Rafael Goularte Ortiz – Responsável pelo Laudo Técnico: Estrutura em Concreto Armado de **10/06/2019** – Sem Baixa.

* Considerando a ART:

**-** ART nº 8462139 – Eng. Civil Mateus Dutra Piccinini– Responsável Laudo Técnico de **07/03/2016** – Laudo apresenta divergências entre execução da obra com relação ao projeto aprovado, provocando problemas no muro lindeiro do Srs. Jader, Claudio e Flavio Teitelbaum.

 Trata-se de uma denúncia do Sr. Flavio Teitelbaum protocolada no SICCAU, onde o denunciante questiona as responsabilidades e a qualificação do profissional Arquiteto e Urbanista Rafael Goularte Ortiz, consequência de problemas ocasionados pela execução da obra vizinha a sua propriedade.

Devido aos problemas estruturais causados no muro lindeiro da propriedade do denunciante, Sr. Flavio Teitelbaum, os questionamentos deste, referem-se ao projeto e execução do projeto estrutural da obra lindeira.

Consta no processo Laudo técnico, contratado pelo denunciante, das implicações da execução da obra ocasionada pelo lindeiro.

A fiscalização acionada, procura clarear as atividades e as responsabilidades dos arquitetos responsáveis técnicos da obra lindeira, de propriedade do Sr. Jadir Ribeiro Baladão.

Dentro dos autos do processo o Arquiteto e Urbanista Rafael Goularte Ortiz que através da RRT simples nº 1504034 celebrado em 19/08/2013 e responsável pelo projeto de estrutura de concreto armado. Em outra RRT simples nº 5401094, celebrado em 13/01/2017 é responsável pela execução de estrutura de concreto e na descrição apresenta “*Execução de obra: A obra encontra-se 80% concluída, faltando apenas acabamento gerais (revestimentos, pintura e esquadrias)*. Esta RRT é retificada gerando o retificador nº 8354609 de 10/06/2019 e na descrição apresenta “*Execução de obra: A obra encontra-se 80% concluída, faltando apenas acabamentos gerais (revestimentos, pintura e esquadrias). ESTA RRT REFERE-SE EXECUÇÃO DOS 20% FALTANTES DA EXECUÇÃO.*”

O mesmo arquiteto possui RRT nº 5371242 de laudo técnico e na descrição apresenta “*Laudo de estrutura de concreto armado*” celebrado em 26/12/2016, constante no processo (fl. 26 a 35). Houve uma RRT retificadora nº 8358860 também de Laudo Técnico que na descrição “*Laudo de estrutura em concreto armado. REGULARIZAÇÃO DAS ETAPAS DA OBRA JÁ EXECUTADAS*”

 Fica claro com isto, que o Arquiteto e Urbanista Rafael Goularte Ortiz é o responsável técnico pelo projeto e execução dos sistemas construtivos e estruturais de execução de estrutura em concreto armado.

Outro ponto, que levou a fiscalização a encaminhar os autos do processo a ciência da CEP-CAU/RS, seria a falta de correspondência dos conteúdos do RRT nº 8354609 e “Laudo Técnico de Vistoria” (fls. 26 a 37).

Perante a este relator, não há correspondência entre uma RRT e Laudo técnico. O Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) é o documento que comprova que projetos, obras ou serviços técnicos de Arquitetura e Urbanismo possuem um responsável devidamente habilitado e com situação regular perante o Conselho para realizar tais atividades. Como conceituado é neste documento que são apresentados os serviços prestados pelo profissional, com relação a determinada obra.

Já o Laudo técnico é um relatório emitido após a análise de uma determinada situação, através da qual se faz um diagnóstico, onde se constata através de documentos, relatos e visitas "in loco", o estado de uma obra/serviço atestando seu bom funcionamento ou não. Ele traduz através de conhecimentos especiais do seu elaborador, as constatações de situações específicas em torno daquele objeto ou fato.

O laudo específico de vistoria de obra, neste caso, é um documento que deve ser realizado sempre que uma obra é finalizada. Esse tipo de documento deve buscar analisar as condições técnicas, de uso e de manutenção de uma edificação. O laudo técnico deve ser capaz de atestar as condições estruturais, de segurança e de conservação da edificação.

O Laudo apresentado pelo profissional desta forma está correto, pois apresenta as estruturas prontas após sua execução.

Com relação a qualidade do laudo técnico, este deverá ser contestado em fórum pertinente. Conforme recomendação do agente de fiscalização, o proprietário poderia cadastrar nova denúncia cujo o interessado seja o Arquiteto e Urbanista Rafael Goularte Ortiz, caso possua comprovação de conduta ético-disciplinar irregular do profissional.

Finalizando, como não houve até agora cadastramento de uma nova denúncia, decido, acompanhando o agente de fiscalização, pelo arquivamento do processo de fiscalização nº 1000085265/2019 e da denúncia nº 21823/2019, por entender que as ações do Arquiteto e Urbanista Rafael Goularte Ortiz, em resposta a notificação preventiva, são suficientes para demonstrar que a obra possui responsável técnico pela regularização das etapas já concluídas (RRT nº 8358860) e por serviços que ainda serão executados (RRT nº 8554609) quando superada a paralização” (....) desavença entre vizinhos.

 Porto Alegre – RS, 08 de outubro de 2020.

ROBERTO LUIZ DECÓ

Conselheiro Relator